



# SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DO AMAZONAS

SINDECON-AM

Filiado à Federação Nacional dos Economistas

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

Art. 1º - O Sindicato dos Economistas no Estado do Amazonas, com sede e foro em Manaus, Estado do Amazonas, é constituído para fins de estudo, coordenação proteção e representação legal da categoria dos economistas, compreendido nos limites da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS Grupo 9º - Economistas, na base territorial do Estado do Amazonas, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) eleger e designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria;
- e) impor contribuição a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- f) fundar e manter agência de colocação.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- e) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e com os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce sua função ou profissão, o número e a série da respectiva carteira profissional, e o número de inscrição na instituição da previdência a que pertence;
- d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;
- e) abstenção de qualquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- f) não permitir a cessão gratuita ou remunerada a entidade de índole político-partidária;



g) não poderá filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República, na forma da lei;

Art. 5º - A todo indivíduo que participe da categoria de economistas nos termos do Art. 1º deste Estatuto e satisfazendo as exigências da legislação sindical em vigor, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, pode qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 7º - Perderá seus direitos o associados que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório em que não poderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo Único Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargos de administração sindical ou de representação.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade social, fixada em Assembléia Geral e homologada pelo órgão competente;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) não tomar deliberações que interessem aos economistas sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- e) respeitar, em tudo, a Lei e acatar as autoridades constituídas;
- f) cumprir os presentes estatutos.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas sem causa justa;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- c) infringir o Art. 8º.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3(três) meses no pagamento de suas mensalidades;

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder à audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação;

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recursos, de acordo com a legislação vigente;



§ 6º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de qualquer penalidade, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste estatuto.

§ 7º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidade não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11º - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

### **CAPÍTULO III Da Administração do Sindicato**

Art. 12º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 6(seis) membros, isto é, Presidente, Vice-Presidente, Diretor para Assuntos Universitários, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro e Diretor-Social.

#### **I Ao Presidente compete:**

- a) representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes;
- b) convocar e presidir as sessões da Diretoria, e convocar e instalar a Assembléia Geral;
- c) assinar as atas das sessões, Orçamento e Relatório Anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;
- d) Ordenar as despesas que forem autorizadas, por visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- e) Organizar de conformidade com as instruções emanadas de autoridade competente, o Relatório e a Previsão Orçamentária de que tratam os Artigos 550 e 551 da C.L.T., submetê-los à aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- f) nomear funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço, e com a aprovação da Assembléia Geral;
- g) convocar os suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, nos casos e pela forma Estatutária;
- h) efetuar estudos para expedição de normas atinentes ao aprimoramento dos serviços e demais providências do interesse da entidade e dos associados;
- i) bem desempenhar o cargo para que foi eleito no qual tenha sido investido;
- j) não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- l) respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;
- m) cumprir os presentes estatutos.

#### **II Ao Vice-Presidente compete:**

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) incumbir-se do acompanhamento dos processos de interesse da Entidade e organização a ela vinculados em trânsito nas repartições públicas, inclusive na Previdência Social;
- c) auxiliar o Presidente nos demais encargos que por este lhe forem cometidos.

**III Ao Diretor para Assuntos Universitários compete:**

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) manter relacionamento permanente entre o Sindicato e os corpos docente e discente dos Cursos de Economia da Universidade do Amazonas.
- c) Programar Cursos, Palestras, Seminários e Conferências visando o aperfeiçoamento intelectual e profissional do Economista.

**IV Ao Diretor-Secretário compete:**

- a) substituir o Diretor para Assuntos Universitários em seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- c) preparar as correspondências e expedientes do Sindicato;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- e) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

**V Ao Diretor- Financeiro compete:**

- a) substituir o Diretor-Secretário em seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal, os Balancetes mensais e um Balancete anual;
- f) recolher os dinheiros dos Sindicato aos estabelecimentos de crédito autorizados por Lei, ou designado pela Diretoria;
- g) é vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder toda a importância superior a 5(cinco) vezes o salário mínimo regional.

**IV Ao Diretor-Social compete:**

- a) substituir o Diretor-Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) promover campanha que vise ao incremento social do Sindicato, inclusive, organizar, promover e orientar jogos, festividade e outras atividades de estímulo a expansão social da Entidade.

Art. 13º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3(três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho, ouvidos, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na sede social e nas delegacias.

Art. 14º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o Presidente, ou maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) a requerimento dos associados em número de 10%, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.



Art. 15º - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de cinco (5) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a convocaram.

§ 2º - na falta de convocação pelo presidente, fa-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la, com audiência da autoridade competente.

Art. 16º - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 17º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3(três) membros e igual número de suplentes eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização de gestão financeira.

#### **CAPÍTULO IV Da perda do Mandato**

Art. 18º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversão ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo na forma prevista no parágrafo único do Art. 24º;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 19º - Na hipótese de perda do mandato as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 22º.

Art. 20º - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 21º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria, serão convocados Suplentes, na ordem de menção da chapa.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunir á a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 22º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência a autoridade competente.

Art. 23º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 24º - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado



o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração, ou representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 25º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 21º e seus parágrafos.

## **CAPÍTULO V Gestão Financeira E Sua Fiscalização**

Art. 26º - À Diretoria compete:

I fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento da receita e da despesa, submetendo-a para aprovação da Assembléia Geral em escrutínio secreto após o que deverá providenciar sua publicação consoante o que dispõe a lei;

II as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas no orçamento corrente, serão ajustados ao fluxo dos gastos, mediante abertura de crédito adicional solicitados pela Diretoria às respectivas Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da Legislação em vigor;

III as contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembléias, com prévio parecer do Conselho Fiscal de acordo com a legislação em vigor;

IV aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

V ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da Receita, Despesa e Econômico no Livro Diário, o qual além da assinatura deste, conterà as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da Lei e regulamentos em vigor.

## **CAPÍTULO VI Patrimônio do Sindicato**

Art. 27º - Constitui o patrimônio do Sindicato:

a) as contribuições daqueles que participem da categoria representada consoante a alínea "e" do artigo 2º;

b) as contribuições dos associados;

c) as doações e legados;

d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

e) os aluguéis de imóveis e juros e as rendas de títulos e depósitos;

f) as multas e outras rendas eventuais;

g) as rendas resultantes da realização de Cursos, Seminários e estudos técnicos executados para não associados bem como entidades públicas e privadas.

§ 1º - A importância da contribuição estipulada no artigo 8º não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 28º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e nas instruções vigentes.

Art. 29º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria.



Art. 30º - Os títulos de renda e os bens imóveis poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º - caso seja obtido o “quorum estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º - na hipótese prevista no § 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto;

§ 3º - da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 15 (quinze) dias ao Ministério do Trabalho, com efeito suspensivo;

§ 4º - a venda do imóvel efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com Edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 31º - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicados em obras de Assistência Social, a juízo do Ministério do Trabalho.

Art. 32º - Os atos que importem na malversão ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, serão equiparados aos crimes de peculato, julgado e punidos, de acordo com a legislação penal.

Art. 33º - No caso de dissolução do Sindicato, que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A., a crédito da conta M.T.B. Ministério do Trabalho Depósito dos Poderes Públicos Conta Especial Emprego e Salário e será restituído acrescido de juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser conhecido pelo Ministério do Trabalho.

## **CAPÍTULO VII Disposições Gerais**

Art. 34º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do Patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos.

Art. 35º - A aceitação do cargo de Presidente, Vice-Presidente, Diretor para Assuntos Universitários, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro e Diretor Social na Diretoria de Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado (Decreto-Lei nº 9.675 de 29 de Agosto de 1946).

Art. 36º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de disvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 37º - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.



Art. 38º - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato , quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou secções, para melhor proteção de seus associados e da categoria que representar.

Art. 39º - O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data de publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites, cabendo à Diretoria da entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

Manaus, 09 de Setembro de 1982.

COMISSÃO DE REFORMA  
Heitor Rufino de Oliveira  
Nélson Franco de Sá  
Aviz Valente